| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | **:** | **AC01-G.RC-123/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/120172/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1380384 |
| **ÓRGÃO** | **:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DE CORUMBÁ/MS |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO - 24/2012 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. RONALDO CHADID |

## I - EMENTA:

**2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE. 3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.**

1. A formalização do termo de contrato observou às disposições previstas nos artigos 54, § 1º e 2º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, mostrando-se dessa maneira regular.
2. A execução financeira do termo de contrato mostrou-se regular, haja vista que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63 da Lei 4.320/64, devendo, portanto, ser considerada regular.

## II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 24/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Governamental/Fundo Municipal de Investimento Social e a empresa Nasser Safa Ahmad-ME, visando à aquisição de lanternas, pilhas e rede de dormir para atender o Programa Povo das Águas, objetivando o atendimento das necessidades da população ribeirinha que trata da realidade das comunidades situadas nas áreas ribeirinhas do Município de Corumbá/MS, no valor de R$ 86.250,00 (oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

A contratação supracitada decorre do procedimento licitatório pregão presencial (nº 97/2012), julgado pela regularidade e legalidade na Decisão Singular nº 141/2014, nos autos do TC/MS 120170/2012.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 1004/2014 - folhas 102/105).

O Representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira do contrato em apreço (Parecer nº 11264/2014 - folha 105).

É o relatório.

**III - VOTO:**

**Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid**

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Os atos referentes à 2ª fase de que trata o art. 120, inciso II, da RN/TCE/MS 76/13, que consistem na formalização do Contrato Administrativo nº 06/2012, foi regularmente celebrado com a empresa Nasser Safa Ahmad-ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Valor do contrato | R$ 86.250,00 |
| Valor empenhado | R$ 86.250,00 |
| Despesa liquidada | R$ 86.250,00 |
| Pagamento efetuado | R$ 86.250,00 |

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 86.250,00 (oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 120, incisos II e III, da RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 24/2012, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

**IV - DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 23, de 02 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM regularidade da formalização e execução financeira do contrato administrativo nº 024/2012, por observância às disposições das Leis Federias nºs 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel; Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator